



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

DECRETO N° 9.449, DE 9 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO N° 9.435, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

Considerando os Decretos Municipais n° 9.316, de 24 de março de 2020, Decreto n° 9.318, de 30 de março de 2020, Decreto n° 9.321, de 31 de março de 2020, Decreto n° 9.327, de 31 de março de 2020, Decreto n° 9.342, de 7 de abril de 2020, Decreto n° 9.343, de 7 de abril de 2020, Decreto n° 9.346, de 9 de abril de 2020, Decreto n° 9.349, de 14 de abril de 2020, Decreto n° 9.352, de 14 de abril de 2020, e Portaria n° 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar;

Considerando a elevação da curva de contágio pelo coronavírus (COVID-19) observada pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, no último mês: em 18 de maio eram 36 casos confirmados, em 25 de maio eram 41 casos confirmados, em 1° de junho eram 49 casos confirmados, em 8 de junho eram 63 casos confirmados, em 15 de junho eram 69 casos confirmados, em 22 de junho eram 85 casos confirmados, em 27 de junho eram 131 casos confirmados; em 3 de julho eram 210 casos confirmados, e em 8 de julho eram 323 casos confirmados;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Gaspar e proteger a saúde dos cidadãos gasparenses;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o inciso I, do artigo 2°, do Decreto n° 9.435, de 29 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, *food trucks*, bares, adegas, tabacarias e similares, deverão encerrar o atendimento ao público até às 18h00min (dezoito horas);

Art. 2° Fica alterado o inciso II, do artigo 2°, do Decreto n° 9.435, de 29 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

II - Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, minimercados, vendas e feiras, o acesso para o período de compras deverá ser restrito a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos III e IV, ao artigo 3º, do Decreto nº 9.435, de 29 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - Execução de música ao vivo, com a presença de público, em qualquer lugar;

IV - Funcionamento aos domingos dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, minimercados, vendas e feiras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 13 de julho de 2020, com vigência limitada ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Gaspar, 9 de julho de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar